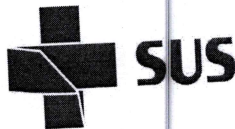


de gestão por meio de uma plataforma eletrônica especializada (OSINFO/*Duosystem*®) a ser disponibilizada pela consultoria;

- ✓ Reuniões técnicas mensais com equipes da Secretaria de Estado da Saúde que atuam no processo de contratualização de serviços por meio dos Contratos de Gestão com Organizações Sociais, e também com equipes da Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, Controladoria Geral do Estado – CGE e Procuradoria-Geral do Estado – PGE, se necessário, para discutir e analisar as estratégias a serem desenvolvidas no processo de avaliação e fiscalização dos contratos de gestão vigentes e sugerir modificações para o aprimoramento do processo;
- ✓ Elaboração de parecer específico para cada contrato de gestão vigente visando identificar obstáculos e não conformidades e propondo as medidas corretivas necessárias;
- ✓ Desenvolvimento de um plano de ação para melhoria do gerenciamento dos contratos de gestão com Organizações Sociais de Saúde;
- ✓ Assessoramento para elaboração e revisão final dos relatórios trimestrais de execução dos contratos de Gestão com as Organizações Sociais;
- ✓ Elaboração de pareceres técnicos sobre os relatórios trimestrais da execução do contrato de gestão, especificamente destacando o impacto financeiro resultante da análise;
- ✓ Elaboração de pareceres relativos aos novos contratos de gestão e termos aditivos a serem firmados entre o Estado de Goiás e Organizações Sociais propondo as medidas corretivas necessárias.

7. REQUISITOS TÉCNICOS

A CONTRATADA deverá ter, pelo menos, 03 (três) anos de experiência na prestação



Sistema
Único
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



de serviços técnicos de consultoria e assessoria de gestão hospitalar e de sistemas de saúde, com resultados comprovados na implantação de modelo de gerenciamento de serviços de saúde por Organizações sociais.

8. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução dos serviços ocorrerá mediante plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA previamente à assinatura do contrato, o qual será validado pela SCAGES/SES.

No encerramento de cada etapa do plano de trabalho a CONTRATADA deverá apresentar um relatório das atividades realizadas e soluções propostas que será submetido à GEFIC/SCAGES e a quantidade de horas/consultoria efetivamente utilizadas, o qual será avaliado quanto ao cumprimento das atividades e entrega dos produtos descritos nos itens de 03 (três) a 05 (cinco) deste Termo de Referência.

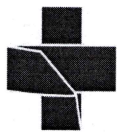
A vigência do contrato será de 24 meses contados a partir da data da outorga pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a:

- I – Disponibilizar um Grupo Técnico formado por profissionais da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás qualificados e envolvidos nos processos de trabalho objeto deste Termo de Referência, em tempo integral e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades relacionadas à consultoria.
- II – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA a fim de proporcionar todas as facilidades para que a mesma possa



SUS
Sistema
Único
de Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**

GOVERNO DE GOIÁS

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) e produto(s), por meio dos pressupostos formalmente designados, exigindo seu fiel e total cumprimento.

IV – Comunicar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

V – Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados nas Unidades administradas pela Organização Social, disponibilizando, a qualquer momento, à CONTRATADA e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

VI – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual.

VII – Recusar os serviços que esteja fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e por consequência providenciar o bloqueio do pagamento.

9.2 – DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

I – Cumprir fielmente as atividades descritas presente Instrumento.

II – Possuir toda a infraestrutura suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de materiais e pessoal capacitado e especializado e por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional de cada Unidade gerenciada pela Organização Social, para garantir o seu pleno funcionamento.

III – Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, produtos e os prazos constantes desse Termo de Referência.

IV – Manter a máxima integração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, em

relação à organização das reuniões, de modo a assegurar a qualidade dos produtos e serviços.

V - Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

VI - Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento como condição para assinatura do Contrato.

VII - Quando houver habilitação de novo serviço em cada unidade administrada pela Organização Social, ainda não incluído no Quadro de Metas, este serviço deverá ser acrescido mediante Termo Aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta e garantir a integralidade da assistência técnica dentro da sua capacidade instalada.

VIII - Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, deslocamento, estadias, alimentação, comunicação e tecnologia envolvendo a execução dos serviços contratados, que deverão constar na proposta.

IX - Emitir certificado, da qualificação oferecida aos servidores da SES-GO participantes das capacitações, informando carga horária e conteúdo ministrado e período.

X - Quitar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre o serviço prestado;

XI - Demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente.

10. ESTIMATIVAS DE PREÇO

O valor estimado dos serviços a serem prestados corresponde ao total de horas previstas no item 7.1 no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a hora consultoria, perfazendo o valor global de R\$ 3.360.000,00. (três milhões, trezentos e sessenta mil reais). O faturamento deverá ser realizado em 24 (vinte quatro)



**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**

GOVERNO DE GOIÁS

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

faturas no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) mensais.

O valor dos serviços foi estimado conforme o praticado no mercado por empresas de consultoria em outros Estados com objeto semelhante ao deste projeto, estando composto por todos os encargos (tributos, obrigações sociais, impostos, taxas, seguros etc.) e despesas necessárias à entrega/execução do objeto.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar após a execução dos serviços nota fiscal em 02 (duas) vias, emitidas e entregues no setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de:

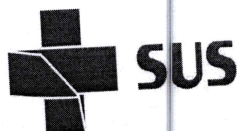
I – Recolhimento de contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o Art. 195, § 3º da Constituição Federal;

II – Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

III – A CONTRATADA deverá mencionar na Nota Fiscal informações sobre os serviços prestados, além de mencionar o número do contrato e do processo e da Autorização de Serviços, e apresenta obrigatoriamente Certidão de Débito para com a Fazenda Estadual e sua regularidade;

IV – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, após o início da prestação do serviço, incluindo as despesas com impostos, taxas e encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários além de quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, inclusive as que deverão ser retidas na fonte pagadora, incluindo ISS/PIS/COFINS, vigentes à época do faturamento e custos de logística necessários para o deslocamento e permanência dos consultores na cidade de Goiânia.

O pagamento será dividido em: hora/consultoria equivalente 60% (fixo) do valor contrato e em produtos específicos equivalentes a 40% (variável) do valor do



Sistema
Único
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



contrato. O valor mensal de R\$ 140.000,00 será pago integralmente até o 3º (terceiro) mês, a partir de então será obedecido o cronograma de entrega de cada produto para o efetivo pagamento dos 40% já acordados, mediante avaliações realizadas pelo fiscal do contrato.

Os trabalhos serão supervisionados por servidores da SES-GO, oportunamente designados, que poderão a qualquer momento solicitar relatórios adicionais sobre a execução das atividades.

12. DO CRONOGRAMA DA ENTREGA

PRODUTO	PRAZO
Acesso ao Sistema de Informação para SES e US.	30 dias após assinatura
Relatórios de visitas técnicas e resumo de atividades.	Bimensais
Pareceres de análises críticas dos Contratos de Gestão.	A partir de 90 dias após assinatura
Capacitações técnicas.	Semestrais
Termo de Referência para contratação do Sistema de Informação.	12 meses após assinatura

Os relatórios de visitas técnicas e o resumo das atividades realizadas a cada dois meses incluem atas e documentos com recomendações e ações sugeridas para melhorias dos processos.

O parecer específico de cada contrato de gestão vigente, com análise crítica, inclui plano de trabalho e resultados atingidos bem como as sugestões de alterações.

O Sistema de Informação que será disponibilizado para Secretaria de Estado da Saúde, durante o período de vigência da consultoria atenderá as especificações no item 4.

As capacitações técnicas contarão com presença de palestrantes especialistas nos

temas relacionados, direcionados às equipes da SES-GO, bem como os representantes de outras Secretarias, instituições e as Organizações Sociais. Estas capacitações se darão no quantitativo que forem necessárias para a apreensão do conhecimento pelos servidores da SES-GO, sem que estas incorram em aumento de ônus para a Contratante.

A entrega da definição de uma especificação funcional com o propósito de desenvolvimento ou contratação de um sistema eletrônico de monitoramento de processos e resultados relativos aos Contratos de Gestão com Organizações Sociais dar-se-á para continuidade do trabalho desenvolvido no período da consultoria, contemplando os moldes do sistema utilizado garantindo o aproveitamento de todos os dados constituídos e a transferência deles para o novo sistema.

13. DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, dos prazos estabelecidos e obrigações constantes deste Contrato, originará de forma legal e regulamentar as aplicações de sanções previstas na Lei 8.666/93, nos seguintes moldes:

- a) advertência por escrito, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;
- b) multa variável de 2% a 10% do valor contratado, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da SES-GO;
- c) decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;
- d) em caso de tolerância, após o atraso e não rescindido o contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa em dobro;
- e) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública por



Sistema
Único
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de a CONTRATANTE, considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

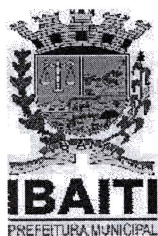
A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Os trabalhos serão supervisionados pela GEFIC/SCAGES, oportunamente designados, que poderão a qualquer momento solicitar relatórios adicionais sobre a execução das atividades.

A CONTRATADA deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá ainda manter uma relação profissional adequada com as autoridades federais, estaduais e municipais e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo as suas atividades com ética, compromisso e dedicação.

Todos os documentos preparados, apresentados e entregues pela CONTRATADA serão de propriedade da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Relatório de Formação de Preços

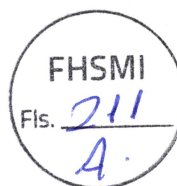


FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



- 3 -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Relatório de Formação de Preços

O presente relatório é o resultado do levantamento de preços abaixo discriminados considerando os critérios técnicos e objetivos para a formação de preços observando ainda as fontes de pesquisas, o aprimoramento para a realização do levantamento de preços, a análise do valor estimado de contratação, a comparação de preços conforme as peculiaridades locais para a execução do objeto bem como a potencial economia de escala.

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada em Parcerias Público Privadas na área da saúde para prestação de serviços de assessoria e consultoria para as equipes técnicas da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti (FHSMI) e da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaíti (SMS/Ibaíti).;

Período de realização de preços:

06 de junho de 2024;

Fontes de Pesquisas:

☐ Orçamentos com Empresas (Locais \ regional)	☐ Contratações similares de contratos anteriores	☐ Consulta de Preços em sites de pesquisa
☒ Paineis de Preços GOV	☐ Banco de Preços	☐ Contratações similares de outros entes públicos

Metodologia matemática utilizada:

☐ Média	☐ Mediana	☐ Menor Preço	☒ Não se aplica
--------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	---

Considerando as informações apresentadas pelo órgão demandante, não é possível aferir a sua formação de preços visto que trata-se de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, e, a escolha do fornecedor pautou-se pela vasta experiência na área de saúde do profissional contratado.

Todavia e, mesmo entendendo ser totalmente dispensável a formação de preços vez que o cerne da escolha do contratado se dá unicamente pela vasta experiência profissional demonstrada nas etapas anteriores do processo, em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, encontrou-se a divulgação de



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



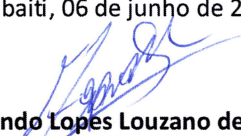
serviços similares quanto a Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria para a elaboração de Projeto de Modelagem de Parceria Público-Privada, modalidade pregão, estimado em R\$ 2.342.246,68 (dois milhões e trezentos e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), demonstrado no documento juntado a este relatório.

Disposições finais:

As estimativas preliminares ora apresentadas resultaram na composição da formação de Preços, atenderam ao disposto no art. 23 da lei nº 14.133/21 e fruíram com o intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, podendo ser devidamente refinadas e/ou complementadas nas etapas posteriores, se houver necessidade.

A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Ibaiti, 06 de junho de 2024


Fernando Lopes Louzano de Siqueira
Agente de Contratação
Portaria nº 1718, de 04/06/2024

Termo de Referência



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



- 1 -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em Parcerias Público Privadas na área da saúde para prestação de serviços de assessoria e consultoria para as equipes técnicas da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity (FHSMI) e da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaity (SMS/Ibaity).

2. OBJETIVOS

O objetivo do projeto é a modernização gerencial do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio de parcerias com entidades privadas, em suas diversas formas legalmente estabelecidas, para o gerenciamento de serviços prestados no **Hospital Municipal de Ibaity (HMI)**, conforme decisão do gestor municipal.

O trabalho proposto inclui um diagnóstico situacional da estrutura, processos e resultados do Programa Municipal de Saúde nos últimos anos, com foco especial no desempenho das unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e análise de economicidade possível nas ações de saúde em diferentes equipamentos municipais sob Administração Direta/Indireta ou de parceiros privados.

Outros objetivos pretendidos com a presente contratação incluem (1) a análise crítica e revisão dos contratos de prestação de serviços de saúde atualmente vigentes no município de Ibaity / FHSMI; (2) as possibilidades de estabelecer novos modelos de contratualização de serviços em parceria com entes privados, por meio de assessoria especializada da consultoria contratada.

2. JUSTIFICATIVA

O objetivo central da atual gestão municipal é aumentar a efetividade das Ações e Serviços de Saúde Pública (ASPS), gerar maior produtividade e, ao mesmo tempo, garantir o maior acesso a serviços públicos de qualidade ao munícipe de Ibaity.

O Hospital Municipal de Ibaity – HMI tem sua gestão vinculada a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity (CNES nº 4053214). Em 2018 a atual gestão municipal iniciou uma reforma e ampliação cuja duração ultrapassou 05 (cinco) anos, demonstrando a dificuldade do Poder Público Municipal na gestão de obras de grande vulto. Ademais, considerou-se que a



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



reforma e ampliação do HMI foi uma medida importante para readequar o hospital antigo que apresentava estrutura física deteriorada, com janelas enferrujadas, portas corroídas por cupim, encanamento entupidos, pisos com rachaduras, infiltrações e disposição de salas fora dos padrões da ANVISA e OMS.

Nesta ampliação, o edifício hospitalar passou a contar com 50 leitos de internação em clínica médica, clínica cirúrgica (quatro salas cirúrgicas), maternidade e pediatria, distribuídos em 3.359,51 m² de área construída de acordo com os padrões da Vigilância Sanitária Estadual e da ANVISA (hospital de pequeno porte). Atualmente (2024) o HMI está em plenas condições operacionais e a administração municipal considerou que a definição por um modelo de gerenciamento privado poderia ser implementada para obter melhores e mais rápidos resultados assistenciais, face à elevada demanda reprimida com fila de espera da população por atendimentos cirúrgicos e clínicos de caráter eletivo.

De outra parte, constata-se que o município de Ibaity está impossibilitado de realizar novas contratações de funcionários para ativação plena do hospital, em face das limitações fiscais impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (1990). Este contexto inviabiliza, na prática, a gestão pública do Hospital Municipal de Ibaity pelo próprio município/FHSMI, haja vista que o HMI triplicou seu espaço físico e sua capacidade de atendimento.

No estado do Paraná existem diferentes experiências em diversos Municípios do Estado como Arapoti, Carlópolis, Santa Mariana, Toledo, Fazenda Rio Grande e Cornélio Procopio com o modelo de Concessão Onerosa, entendida como uma forma de Parceria Público Privada. A partir de tais experiências, a concessão onerosa foi cogitada como uma das modelagens jurídicas que poderia ser empregada para a plena ativação do HMI.

Ressalte-se que a opção pelo melhor modelo de parceria com entidades privadas é atribuição exclusiva do Executivo Municipal e não interfere na pactuação com a Secretaria de Estado da Saúde (SESA) do Governo do Estado do Paraná.

Além disso, no que tange à administração hospitalar de instituições municipais, há mais de 20 anos diferentes estudos técnicos e científicos concluem que o gerenciamento de unidades de saúde do SUS por parceiros privados, particularmente as entidades filantrópicas, é mais efetiva e econômica, com oferta de serviços de maior qualidade com custos inferiores aos obtidos pela Administração Direta/Indireta.

O importante é que independentemente da forma de gestão, direta ou indireta, é necessário manter um número efetivo e adequado de recursos humanos (funcionários, médicos, enfermeiros etc.) estabelecidos pelas normas da saúde pública nacionais e internacionais,

assim como elevados padrões de gerenciamento hospitalar necessários para atender com qualidade as demandas da população usuária do SUS.

Para atingir esse complexo objetivo, o executivo municipal dispõe de diferentes modelos de gestão legalmente instituídos de participação do setor privado na execução de atividades públicas como os Contratos de Gestão (Lei Estadual Complementar nº 140 de 14/12/2011; Lei Federal nº 9.637/1998), Convênios de Parceria, Termos de Parceria e os Termos de Colaboração e de Fomento (Lei Federal nº 13.019/2014) e concessões em modelo de Parceria Público Privada (Lei Federal nº 11.079/2004).

Cumpre assinalar que se encontra em trâmite o processo administrativo nº 28.434/24, de 21.02.2024, que trata da possibilidade de concessão onerosa de uso do bem imóvel do Hospital Municipal de Ibaíti. A possibilidade da concessão administrativa foi autorizada pela Lei Municipal nº 1190/2024, de 06 de fevereiro de 2024, sendo preferencialmente entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, pelo período de 10 (dez) anos.

A iniciativa atual está amparada na Lei Federal nº 8.987/95 (dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos), Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Nova Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos) e autorização concedida pela Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações.

A implantação de novos modelos de contratualização de serviços de saúde por meio de parcerias com entidades privadas tem sido a estratégia adotada por diversos Estados e Municípios da Federação, para aprimorar a administração pública e obter melhor eficiência, qualidade e adaptabilidade ao ambiente socioeconômico dinâmico da sociedade, em um modelo que fortaleceu a separação das funções de financiamento e contratualização de serviços de saúde, daquelas relacionadas à prestação dos serviços assistenciais.

Esta inovação exige um processo de ajuste organizacional da administração pública. Assim, desde o início do projeto e de maneira continuada, devem ser desenvolvidas atividades de adequação dos procedimentos e rotinas de trabalho institucionais, alinhadas às características do novo modelo de gestão com as entidades parcerias, em apoio à consolidação do SUS.

Nesse processo, a Secretaria Municipal de Saúde deve buscar estruturar ainda modificações essenciais relacionadas ao modelo de prestação de contas relativas aos contratos públicos, modelo de pagamento, modelo de contrato de gestão, a incorporação dos provedores ao processo de contratação de serviços e, finalmente, a avaliação do processo em seu conjunto.

Em nenhum momento, a política pública de saúde deixará de ser responsabilidade do poder público (governo municipal). Mesmo administrado e prestado por uma entidade privada, caso haja problema no atendimento e insatisfação dos usuários em relação ao serviço, a entidade será notificada e deverá explicar os motivos dos problemas ocorridos assim como as medidas corretivas que serão adotadas para cada não conformidade identificada.

A administração deve comparar os custos e demais recursos que estão sendo previstos para desenvolver a atividade a ser delegada, com aqueles que utilizariam se as mesmas atividades fossem realizadas diretamente, por sua própria estrutura, devendo, para tanto, ter como parâmetro as séries históricas das mesmas atividades realizadas por suas unidades, conforme o caso. Quando não houver experiência anterior que possa servir à comparação, deve o Poder público efetuar pesquisas de composição dos valores e recursos envolvidos, destinadas a comprovar o benefício da decisão de repassar os recursos.

O que importa e valida a parceria é a comprovação de que, naquele momento e sob aquelas circunstâncias, obter o serviço de forma indireta ou concessão administrativa é o que representa a maior vantagem para a Administração Pública, que deve resultar em execução igual ou melhor do que a que se faria utilizando os meios diretos da Administração. Entre as principais razões para a opção por transferência de serviços para uma entidade privada destacam-se a insuficiência de recursos humanos e materiais, na administração direta, para a consecução de serviços públicos essenciais.

Além disso, é importante reconhecer que os recursos humanos são a variável mais importante para a prestação de serviços de saúde de qualidade e tradicionalmente representam seu maior custo. Uma das principais lógicas aplicadas no modelo em parceria com entidades privadas é que a gestão eficiente de recursos humanos melhora a prestação de serviços. O bom resultado obtido com esses modelos pode ser em parte explicado pela autonomia em contratar e demitir funcionários dessas unidades, pelo processo de seleção de pessoal e pela composição das equipes técnicas.

De fato, a adoção do modelo de parcerias com entidades privadas para aprimorar a administração pública e obter maior eficiência e qualidade assistencial não é mais uma novidade no cenário nacional. De acordo com os dados do IBGE (Perfil dos Municípios, 2018) 13,2% dos municípios brasileiros tinham estabelecimentos de saúde sob gerenciamento de parceiros privados em 2018. Dos 3.013 estabelecimentos municipais administrados por terceiros, 58,3% eram gerenciados por Organizações Sociais; 15,0%, por empresas privadas; 11,0%, por consórcios públicos e 9,4%, por fundações.

Nos municípios com até 5.000 habitantes, 65,0% dos estabelecimentos municipais de saúde terceirizados eram administrados por consórcios públicos, enquanto naqueles com população acima de 500.000 habitantes, 83,3% contavam com gerenciamento de unidades de saúde por Organizações Sociais (IBGE, 2018).

Para amplificação das atividades envolvendo parcerias com o setor privado, como as OS, convênios com terceiro setor ou concessão administrativa, todavia, devem ser desenvolvidas atividades de adequação dos procedimentos e rotinas de trabalho institucionais, alinhadas às características do novo modelo de gestão com as entidades parcerias, em apoio à consolidação do modelo de atenção à saúde.

Diferentes aspectos conceituais, operacionais e de controle do modelo de gestão em parceria com entidades privadas precisam ser estruturados, com foco no incremento de qualidade e eficiência permanentes, sendo eles:

Relativos à Atuação do Poder Público:

- i) Planejamento detalhado prévio à contratação dos serviços, para garantir as condições mais eficientes e vantajosas para a administração proceder à transferência do gerenciamento das unidades de saúde (economicidade);
- ii) Padronização do processo de seleção das entidades para contratar com a administração pública;
- iii) Definição do modelo de instrumento de contratação desses serviços de gerenciamento das unidades e prestação das ações de saúde e seus critérios para a formalização dos Contratos;
- iv) Mecanismos de controle e fiscalização da execução contratual e atendimento dos resultados esperados.

Relativos à Atuação das Entidades Parceiras:

- i) Resultados assistenciais quantitativos e qualitativos alcançados na execução dos contratos.
- ii) Desempenho econômico-financeiro relativo à execução das ações e serviços de saúde contratados.
- iii) Qualidade das informações relativas às prestações de contas das entidades contratadas.

iv) Processos de gerenciamento das unidades de saúde e prestação dos serviços em relação aos demais equipamentos da rede assistencial.

v) Relação com as demais instâncias de gestão do SUS local.

vi) Relação com as demais instâncias ou espaços formais de controle social e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saúde.

A efetiva consolidação do modelo de gestão de serviços públicos de saúde gerenciados por entidades privadas exige da Administração Pública o foco na gestão por resultados e o aprimoramento e qualificação permanentes do processo de contratualização realizado com essas organizações, bem como dos seus mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados previstos.

Essa exigência, que envolve tarefas estratégicas e operacionais, justifica a necessidade de *contratação de apoio técnico especializado para a SEMUSA/FHSMI*, possibilitando que se promova qualidade e a efetividade dessa tarefa que envolverá revisão do processo de contratualização em saúde e qualificação profissional do quadro de servidores responsáveis pelo gerenciamento dos contratos de gestão.

Desta forma, o presente procedimento licitatório tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultoria especializada com objetivo de estruturar e desenvolver de contratos com parceiros privados, nas suas diferentes modalidades aplicadas conforme as necessidades específicas de Ibaíti, identificadas a partir de um diagnóstico situacional.

2.1 A singularidade do trabalho:

A evolução de novos modelos gerenciais na administração da saúde pública, bem como a complexidade na implantação e desenvolvimento dos sistemas de controle que incluem, entre outros aspectos, a revisão dos mecanismos de avaliação de resultados planejados pelos contratos; avaliação dos resultados alcançados pelo HMI; análise de indicadores de desempenho e efetividade; estabelecimento e monitoramento de metas qualitativas e quantitativas; planejamento e implantação de novos contratos; proposições de termos de retificação ou ajustes dos contratos de gestão de acordo com a avaliação e os resultados obtidos em parcerias com o setor privado, caracteriza a singularidade na contratação dos serviços de assessoria objeto deste processo licitatório.

A notória especialização deve ser entendida como característica daqueles profissionais que,

além da habilitação técnica e profissional exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica. Nesse quesito, deve ser juntado ao processo, o histórico da empresa a ser contratado, o currículo do profissional prestador do serviço, bem como a relação de clientes mais relevantes, entre eles Secretarias de Saúde de outros Estados e municípios, onde foram prestados serviços de consultoria para adotar o modelo de gerenciamento em parceria com o setor privado na área da saúde. Ademais, é desejável incluir outras informações como a publicação de livros científicos, artigos e participação em palestras e conferências relacionadas à administração na área de saúde ou outras atividades acadêmicas. O processo deverá ser instruído de forma a incorporar, especialmente: *a) justificativa para a contratação e razões da escolha da empresa; b) proposta da empresa contendo os valores para a execução do contrato acompanhada da documentação referente à habilitação da empresa; d) justificativa do preço; d) parecer jurídico opinando pela possibilidade de contratação mediante dispensa/inexigibilidade de licitação e; e) ato de ratificação do procedimento de dispensa de licitação exarado pelo Secretário Municipal de Saúde/Presidente da FHSMI.*

Acerca da Inexigibilidade de licitação na Lei 14.133/21 para o CNU: serviços técnicos especializados de natureza intelectual:

Conforme o art. 74, III, da Lei 14.133/21, a hipótese de inexigibilidade de licitação, refere-se à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Nesse contexto, o próprio texto legal apresenta o rol de atividades reconhecidas como técnicas especializadas. Portanto, sugere-se a leitura atenta do rol de serviços elencados no art. 74, III, da Lei 14.133/21.

***Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ademais, a legislação exige ainda (§3º do Art. 74) que a empresa ou o profissional contratado

demonstrem notória especialização no objeto do contrato.

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Sobre o tema, a Lei 14.133/21 reconhece como de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho contratual prévio ou de estudos e publicações demonstrem que seu serviço é essencial e adequado para a consecução do objeto contratado.

Além disso, exige-se que o profissional que deu azo à contratação (devido a sua especialidade) participe diretamente na execução do contrato, vedando-se a subcontratação (§4º do Art. 74).

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

Sobre a notória especialização, ensina a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“(...) é necessário que a complexidade, a relevância, os interesses públicos em jogo tornem o serviço singular, de modo a exigir a contratação com profissional notoriamente especializado” (Direito Administrativo, 18ª ed., p.332, 2005).

Considerando o conhecimento, habilidade, atitudes e desenvolvimento, apresentamos o profissional WLADIMIR GUIMARÃES CORREA TABORDA, médico graduado pela Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, Mestre e Doutor em Medicina pela Universidade Federal de São Paulo, que atua como consultor técnico especializado para a consolidação e expansão do modelo de gerenciamento de serviços de saúde em parceria com entidades privadas (OS) e desenvolvimento de Parcerias Público Privadas em todo Brasil, por meio de pessoa jurídica W/Taborda Consultoria Executiva em Saúde Ltda.

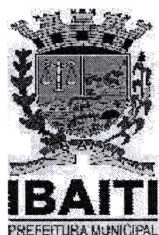
O referido profissional trabalhou na Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo por dez (10) anos como médico especialista para o desenvolvimento e implantação de mecanismos de avaliação e controle de metas em hospitais públicos gerenciados por OSS, e atuou como presidente da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão com Organizações Sociais de Saúde de São Paulo (2007/2011). Possui vasta experiência documentada sobre Contratos de Gestão com Organizações Sociais, e apresenta como diferenciação a sólida experiência e especialização com o modelo de parceria com Organizações Sociais com resultados comprovados (por meio de contratos públicos - anexo I) na implantação do modelo de parceria com OS nos Estados de São Paulo, Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, Alagoas, Pará, Goiás e Espírito Santo.

Atua como consultor nacional do IFC/Banco Mundial para o desenvolvimento de Parcerias Público Privadas (PPP) na área da saúde em diferentes projetos desenvolvido junto ao BNDES (2021), Governo de Minas Gerais/IFC (2022), Governo de Cabo Verde (Banco Mundial).

Atuou também no apoio à gestão de processos hospitalares e planejamento estratégico de hospitais públicos e universitários, promovendo a efetiva operacionalização de novas unidades de saúde dedicadas ao SUS, em diferentes modalidades como hospitais, centros de diagnósticos em análises clínica e por imagem, unidades de pronto atendimento, ambulatórios de especialidades médicas e unidades de atenção básica.

Foi coordenador Médico do Hospital Israelita Albert Einstein com desenvolvimento de programas de qualidade assistencial nacional (ISO 9001: 2000) e atuou como consultor especializado em diferentes hospitais privados. Wladimir Taborda é sócio da Empresa W/Taborda Consultoria Executiva em Saúde Ltda., e domina todo o processo de contratualização de Organizações Sociais de Saúde, pois além de consultor especializado com elevada credibilidade pública, e com trabalho relevante e reconhecido no Estado de Goiás (2016-2018), também já foi diretor do primeiro hospital gerenciado por OS no Brasil em 1998 (Hospital Geral de Pedreira, São Paulo).

W/Taborda Consultoria Executiva em Saúde Ltda. é uma empresa de prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria de gestão hospitalar e de sistemas de saúde, fundada no ano de 2010, por um dos pioneiros na implantação do modelo de gerenciamento de serviços públicos em parceria com Organizações Sociais no Brasil. Possui notória especialização e ampla experiência em avaliação e controle de metas assistenciais e planejamento estratégico de qualidade na execução de contratos de gestão, além de consultor técnico de várias secretarias de Estado da Saúde no Brasil. Não obstante a

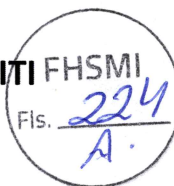


FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI FHSMI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



expertise do sócio fundador da W/Taborda, a Empresa conta ainda com equipe técnica de apoio altamente especializada, com amplos conhecimentos decorrentes de suas formações acadêmicas/especializações, treinamentos diversos voltados à área de atuação e experiências profissionais direcionadas a modelagem de parcerias com Organizações Sociais. Conforme documentos anexos a escolha da consultoria especificada se dá em razão das questões técnicas elencadas e da natureza complexa e especial do serviço (singular), que para ser desempenhado adequadamente, não basta o profissional ter alta qualificação, haja vista, a excepcionalidade do serviço a ser prestado e a satisfação dos resultados/requisitos exigidos pela SEMUSA/FHSMI.

A empresa W/Taborda Consultoria Executiva em Saúde Ltda. preenche os requisitos de singularidade exigidos por essa modelagem de contratação, conforme atestado por pareceres de diferentes órgãos públicos como a Procuradoria Geral e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (Anexo I).

3. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

As atividades serão desenvolvidas junto às equipes da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaity (SMS/Ibaity) e da FHSMI, com objetivo de realizar inicialmente um Diagnóstico Situacional da Saúde em Ibaity. O processo de aprimoramento da atuação do SUS nos municípios deve ser necessariamente orientado por estatísticas epidemiológicas que permitam a identificação dos problemas chave e, conseqüentemente, uma abordagem mais efetiva junto à comunidade. O objetivo principal do Diagnóstico Situacional é proporcionar dados essenciais para o planejamento, execução e avaliação das ações de prevenção, controle e tratamento das doenças, bem como para estabelecer prioridades para o Programa Municipal de Saúde.

A estratégia inclui qualificar e ampliar o modelo de gestão em parceria com o setor privado, assim como revisar a aplicação dos recursos financeiros e seus resultados no Hospital Municipal de Ibaity, com o objetivo de identificar oportunidades de melhoria e economicidade.

O escopo da consultoria também está dirigido para a capacitação das equipes para avaliação e controle de metas e resultados operacionais, além de colaborar para o redesenho da rede assistencial de saúde municipal em especial no HMI, com planejamento nas ações da nova sede recém-reformada/ampliada ou novas formas de contratualização de serviços.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



A empresa definida para a assessoria e consultoria será W/TABORDA CONSULTORIA EXECUTIVA EM SAÚDE LTDA. que deverá manter disponibilidade mínima de 38 horas mensais consideradas as horas presenciais e não presenciais, em período de seis (06) meses, totalizando 228 horas no período de julho a dezembro de 2024.

As seguintes atividades deverão ser previstas no Plano de Trabalho da Consultoria:

4.1. Diagnóstico Situacional de Saúde do Município de Ibaíti

Diagnóstico estrutural e funcional do HMI e da rede municipal de atenção básica de saúde de Ibaíti; Infraestrutura atual; Qualidade Atendimento; Indicadores de resultados; Análise do perfil dos usuários; Pesquisa de campo e levantamento em documentos oficiais (legislação, convênio e contratos vigentes, relatórios da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaíti e outros documentos institucionais, bases de dados públicas (DATASUS, CNES, SIM, etc.) e material bibliográfico correlato para elaboração de diagnóstico nas seguintes áreas: contratos e serviços prestados, informações econômico-financeiras e gerenciais dos serviços diretamente administrados, gestão de pessoas, nível de transparência e das informações dos serviços municipais.

4.2. Estudos de Viabilidade Técnica - Economicidade e Vantajosidade:

Relatório que apresenta um painel comparativo dos custos hospitalares ou ambulatoriais praticados no Hospital Municipal de Ibaíti com gestão da Administração Direta/Indireta para avaliar e documentar a vantajosidade de transferência para o gerenciamento por parceiro privado. Memória de cálculo contendo quantidades e custos estimados;

4.3. Modelagem do Contrato de Gestão Emergencial ou Concessão Onerosa:

Elaboração de um termo de referência para ativação da totalidade dos leitos do HMI;

Colaboração para o preparo de Edital de Chamamento (TR, Contrato de Gestão, modelo de controle de resultados e anexos) para seleção de parcerias com entidades privadas.

4.4. Detalhamento do novo modelo de gestão e dos indicadores de desempenho;

Elaboração de uma matriz de avaliação e controle; Detalhamento de processos e sistemas a serem utilizados (planejamento operacional);

4.5. Transparência e prestação de contas:



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



Relatório analítico com sugestões de melhores práticas e procedimentos para aprimorar a transparência de informações disponíveis aos cidadãos sobre as formas de parceria, bem como de mecanismos de promoção do controle social por parte da população.

5. Requisitos Técnicos

A CONTRATADA deverá comprovar experiência mínima de cinco (05) anos na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria de gestão hospitalar e de sistemas de saúde com o modelo de gerenciamento de serviços de saúde em parceria com entidades do Terceiro Setor ou outras. A experiência da CONTRATADA deverá ser comprovada com a apresentação de contratos e declarações de aptidão técnica emitida pelas entidades contratantes.

6. EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços ocorrerá a partir do Plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA em até 15 dias após a assinatura do contrato, o qual será validado pela FHSMI e Município de Ibaíti através da Secretaria Municipal de Saúde.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

7.1 São obrigações da FHSMI e da Secretaria Municipal de Saúde Ibaíti/PR:

- a. Disponibilizar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA a fim de proporcionar todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.
- b. Disponibilizar a participação dos técnicos nas oficinas de trabalho, reuniões e discussões realizadas por videoconferências ou presenciais;
- c. Designar um profissional de contato cotidiano, subordinado ao Presidente da FHSMI e do Secretário Municipal de Saúde, para acompanhamento dos trabalhos junto à consultoria para a definição de agendas, programação de atividades de capacitação, e centralização das informações geradas pelo trabalho da consultoria;
- d. Viabilizar os meios para realizações de reuniões por videoconferência de acordo com agenda previamente programada, salas para reuniões presenciais equipadas com acesso à internet e material audiovisual para apresentações (*data show*) e obtenção de

- documentos necessários à evolução dos trabalhos;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) e produto(s), por meio dos pressupostos formalmente designados, exigindo seu fiel e total cumprimento.
 - f. Comunicar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
 - g. Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
 - h. Validar o Relatório Mensal de Atividades da consultoria e encaminhar formalmente para liberação do pagamento das faturas mensais de assessoramento técnico, conforme determinado neste TR;
 - i. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento Contratual.

7.2 São obrigações da empresa de Consultoria:

- a. Cumprir fielmente as atividades descritas presente Instrumento.
- b. Possuir toda a infraestrutura suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de materiais e pessoal capacitado e especializado e por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento de cada unidade gerenciada por parceiro privado para garantir o seu pleno funcionamento.
- c. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, produtos e os prazos constantes desse Termo de Referência.
- d. Prestar assessoramento técnico presencial e não presencial para orientação, esclarecimentos de dúvidas, preparação de documentos e para prestação de contas, elaboração de guia de estudos para as oficinas, de documentos, materiais de apoio e outros.
- e. Manter a máxima integração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, em relação à organização das reuniões, de modo a assegurar a qualidade dos produtos e serviços.
- f. Apresentar o Relatório Mensal de Atividades à FHSMI e/ou a SEMUSA/Ibaiti e os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento como condição para

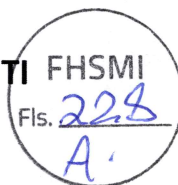


FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



assinatura do Contrato.

g. Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, deslocamento, estadias, alimentação, comunicação e tecnologia envolvendo a execução dos serviços contratados, que deverão constar na proposta.

h. Quitar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre o serviço prestado e demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente.

8. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A FHSMI e/ou a SEMUSA/Ibaiti poderá designar formalmente o servidor ou comissão (mínimo três membros), responsável pelo recebimento/acompanhamento do assessoramento técnico desenvolvido.

9. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

O valor estimado dos serviços a serem prestados corresponde ao total de 228 horas anuais previstas no item 4 deste Termo de Referência, perfazendo o valor global de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais) para um período de seis (06) meses, com faturas mensais de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

O pagamento será efetuado mediante emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA devidamente atestada pelo gestor do contrato.

10. PRAZOS DE ENTREGA, DA VALIDADE E DA GARANTIA

O objeto contratado deverá ser entregue no prazo de até seis (06) meses e garantindo a sua completude, a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

11. PRODUTOS E CRONOGRAMA DE ENTREGA

O cronograma dos produtos de entrega tem sua data inicial condicionada à data de assinatura efetiva do contrato de prestação de serviços.

PRODUTO	PRAZO (dias)
---------	-----------------

Relatório de Diagnóstico Situacional de Saúde	30
Estudo de Viabilidade Técnica - Economicidade	60
Minuta de Edital de Chamamento para HMI	70
Relatório Mensal de Atividades da Consultoria ³	a cada 30
Relatório final de Atividades e Resultados	180

³ O relatório inclui em anexos todos os documentos produzidos pela consultoria no período.

12. DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, dos prazos estabelecidos e obrigações constantes deste Contrato, originará de forma legal e regulamentar as aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/21, nos seguintes moldes:

- a) advertência por escrito, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;
- b) multa variável de 2% a 10% do valor contratado, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da FHSMI e SEMUSA/Ibaiti;
- c) decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;
- d) em caso de tolerância, após o atraso e não rescindido o contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar multa em dobro;
- e) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública por período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de a CONTRATANTE, considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

A CONTRATADA deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá ainda manter uma relação profissional adequada com as autoridades federais, estaduais e municipais e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo as suas atividades com ética, compromisso e dedicação. Todos os documentos preparados, apresentados e entregues pela CONTRATADA serão de propriedade da FHSMI e da SEMUSA/Ibaíti.

Leandro Moreira dos Reis
Secretário Municipal de Saúde

Juliano Berges
Presidente da Fundação Hospitalar
de Saúde Municipal de Ibaíti



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



Gabinete do Presidente

Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente demanda para Contratação de pessoa jurídica especializada em Parcerias Público Privadas na área da saúde para prestação de serviços de assessoria e consultoria para as equipes técnicas da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti (FHSMI) e da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti (SMS/Ibaiti).;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Contabilidade da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Ato contínuo, à Procuradoria Jurídica para apreciação dos elementos indispensáveis à contratação, subsidiação, recomendações e outras análises para o devido enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 06 de junho de 2024


Juliano Berges

Presidente da Fundação Hospitalar de
Saúde Municipal de Ibaiti
Portaria nº 1810, de 18 de janeiro de 2024

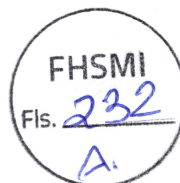


FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 100/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em Parcerias Público Privadas na área da saúde para prestação de serviços de assessoria e consultoria para as equipes técnicas da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti (FHSMI) e da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti (SMS/Ibaiti).

Eu, **JULIANO BERGES**, Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 72, inc. IV, art. 92, inc VIII e art. 150, todos da Lei nº 14.133/21, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	820	05.001.10.302.0017.2011	1	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 14.133/21 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2024, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 06 de junho de 2024

Juliano Berges

Presidente da Fundação Hospitalar de
Saúde Municipal de Ibaiti
Portaria nº 1810, de 18 de janeiro de 2024

Maurilio Miguel Carneiro

Contador
CRC/PR Nº 033319/0-9
Portaria nº 490, de 01/03/2000